

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 6.785, DE 2010

Dispõe sobre o intercâmbio acadêmico de estudantes de graduação e de pós-graduação no País.

Autor: Deputado FELIPE MAIA

Relator: Deputado JORGINHO MALULY

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Felipe Maia, visa dispor sobre o intercâmbio acadêmico de estudantes de graduação e pós-graduação no País .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O intercâmbio acadêmico, a partir do fluxo de educandos, é uma estratégia eficaz para disseminar conhecimentos e divulgar diferentes trabalhos e linhas de pesquisa, de forma a manter uma saudável efervescência no ambiente científico e cultural das instituições de ensino superior, além de

possibilitar a constituição de grupos de pesquisa interinstitucionais e de fomentar a cooperação científica. Trata-se, pois, de medida que contribui para a melhoria da qualidade de ensino e pesquisa.

O Brasil mantém intercâmbio no plano do Mercosul, por meio do Programa de Mobilidade Acadêmica Regional em Cursos Acreditados(Marca). Não há por que esta experiência positiva não ser aplicada em território nacional, envolvendo instituições de diferentes localidades, neste País de dimensão continental.

Ademais, o intercâmbio acadêmico constitui um importante fator de construção e fortalecimento da identidade nacional, ou, em outra perspectiva, da harmonização das identidades nacionais no contexto da diversidade brasileira.

A Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) mantém programa de mobilidade acadêmica. Entretanto, a aprovação da proposição em exame fortalecerá esta iniciativa e outras semelhantes, na medida em que viabilizará a concessão de bolsas aos educandos e estimulará mais instituições a aderir a programa nestes moldes.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.785, de 2010.

Sala da Comissão, em de abril de 2010.

Deputado JORGINHO MALULY
Relator